



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

LEI Nº 4.288, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Por esta Lei, fica estimada a receita e fixada a despesa do Município de Montes Claros – MG, para o exercício financeiro de 2011, nos termos do art. 165, parágrafo 5º. da Constituição Federal, da Lei 4.320/64, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta;

II - O Orçamento de Investimentos das Empresas em que o município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º - A receita total estimada no Orçamento Fiscal, Seguridade social e de Investimentos do Município, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 541.909.000,00 (quinhentos quarenta e um milhões, novecentos e nove mil reais), conforme a seguinte discriminação:

I - Orçamento Fiscal e da seguridade social fixado em R\$ 522.010.000,00 (quinhentos vinte e dois milhões e dez mil reais), compreendendo a administração direta, o Legislativo e Executivo e indireta, o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Público de Montes Claros – PREVMOC;

II - Orçamento de investimentos das empresas Públicas do Município: fixado em R\$ 19.899.000,00 (dezenove milhões, oitocentos e noventa e nove mil reais), composto pela





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Empresa Municipal de Serviços , Obras e Urbanização – ESURB e a Empresa Municipal de Planejamento, Gestão em Trânsito e Transporte de Montes Claros – MCTrans.

Parágrafo único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II - Resumo Geral da Receita, a saber:

I – Orçamento Fiscal e da Seguridade Social:

Receitas Correntes:

1.1 - Receita Tributária	47.570.000,00
1.2 - Receitas de Contribuições	16.964.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	5.474.000,00
1.6 - Receita de Serviços	4.610.000,00
1.7 - Transferências Correntes	356.518.000,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	33.792.000,00
Receita Intra-Orçamentária	13.000.000,00
1.7 - Redução p/ formação do Fundeb	(-) 25.160.000,00

Subtotal

452.768.000,00

Receitas de Capital:

2.1 - Operações de Crédito	1.200.000,00
2.2 - Alienação de Bens	3.450.000,00
2.3 - Transferência de Capital	64.592.000,00

Subtotal

69.242.000,00

Total

522.010.000,00

II– Orçamento de Investimento das Empresas Públicas do Município:

Receitas Operacionais:

1 – Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização -Esurb	14.784.000,00
2 – Empresa Municipal de Planej. Gestão	





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

em Trânsito e Transporte de Montes Claros -MCTrans	5.115.000,00
Total	19.899.000,00

Total Geral(I+II)	541.909.000,00
--------------------------	-----------------------

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

DESPESAS POR ÓRGÃOS:

01 - PODER LEGISLATIVO	7.608.000,00
02 - PODER EXECUTIVO	534.301.000,00
02.01-PREFEITURA	491.602.000,00
02.02-PREVMOC	22.800.000,00
02.03-ESURB	14.784.000,00
02.04-MCTTRANS	5.115.000,00
Total Geral	541.909.000,00

I – Orçamento fiscal e da seguridade social:

01.01- Câmara Municipal	7.608.000,00
02.01- Gabinete do Prefeito	1.440.000,00
02.03- Procuradoria Jurídica	10.775.000,00
02.04- Secretaria de Administração	33.089.400,00
02.05- Secretaria. de Agropecuária e abastecimento	8.570.000,00
02.06- Secretaria de Cultura	3.055.000,00
02.07- Secretaria de Desenvolv. Social ,	15.698.000,00
02.08- Secretaria de Educação	97.480.000,00
02.09- Secretaria de Fazenda	18.405.000,00
02.10- Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Tecnologia	6.385.000,00
02.11- Secretaria de Meio Ambiente	4.280.000,00
02.12- Secretaria de Planej e Coordenação	3.267.000,00
02.12- Secretaria de Saúde	199.810.000,00
02.13- Secretaria de Obras	47.611.000,00
02.14- Secretaria de Coord. Política e Ação Comunit.	1.105.000,00
02.15- Secretaria de Serviços Urbanos	23.060.000,00





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

02.16- Secretaria de Defesa Social	9.746.000,00
02.17- Secretaria de Juventude Esporte e Lazer	3.525.000,00
02.18- Coordenadoria Geral	190.000,00
02.19- Procuradoria da Fazenda	180.000,00
02.20- Ouvidoria Geral	175.000,00
02.21- Gabinete do Vice Prefeito	260.000,00
02.22- Instituto Desenvolvimento Urbano	150.000,00
02.23- Instituto Munic Prev Serv Púb M.Claros	22.800.000,00
02.24- Secretaria de Articulação Instit. Comunicação	3.345.000,00
Total	522.010.000,00

II – Orçamento de investimento das empresas públicas municipais:

1 – Empresa Municipal de Serviços,Obras e Urbanização -Esurb	14.784.000,00
2 – Empresa Municipal de Planej. Gestão em Trânsito e Transporte de Montes Claros -MCTrans	5.115.000,00
Total	19.899.000,00

b) DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO:

I - Orçamento Fiscal e Seguridade Social

1 – Legislativa	7.608.000,00
2 – Judiciária	630.000,00
4 – Administração	59.890.000,00
8 - Assistência Social	14.848.000,00
9 - Previdência Social	16.777.000,00
10 – Saúde	199.810.000,00
12 – Educação	97.480.000,00
13 – Cultura	3.055.000,00
14 - Direitos da Cidadania	1.935.000,00
15 – Urbanismo	42.016.000,00
16 – Habitação	14.358.000,00
17 – Saneamento	19.518.000,00
18 - Gestão Ambiental	3.000.000,00
20 – Agricultura	10.330.000,00
27 - Desporto e Lazer	3.525.000,00
28 - Encargos Especiais	22.825.000,00





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

99 - Reserva de Contingência	4.405.000,00
Total.....	522.010.000,00

II – Orçamento de investimento das empresas públicas do Município:

15 – Urbanismo	14.784.000,00
26 – Transporte	5.115.000,00
Total	19.899.000,00

c) DESPESAS POR NATUREZA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS:

I - Orçamento fiscal e seguridade social

Despesas correntes:

3.1 – Pessoal e encargos sociais	170.947.000,00
3.2 – Juros e encargos da dívida	6.860.000,00
3.3 – Outras despesas correntes	241.578.000,00
Subtotal	419.385.000,00

Despesas de capital:

4.4 – Investimentos	91.210.000,00
4.5 - Inversões financeiras	60.000,00
46 - Amortização da dívida	6.950.000,00
Subtotal	98.220.000,00

Reservas:

9700- Reserva orçamentária do RPPS	2.000.000,00
9900- Reserva de contingência	2.405.000,00
Subtotal	4.405.000,00
Total	522.010.000,00

II– Orçamento de investimento das empresas públicas do Município:

Despesas Operacionais – ESURB	18.480.000,00
Despesas Operacionais – MCTrans	4.871.000,00
Total	19.899.000,00

Total Geral(I+II)	541.909.000,00
--------------------------	-----------------------





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Art. 4º- Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º. da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

II - transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, art. 167 da CF.

Art. 5º - Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 6º - As autorizações previstas no art. 4º desta lei, referentes ao Poder Executivo, serão processadas sob a coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação.

Art. 7º – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2011.

Montes Claros – MG, 22 de dezembro de 2010.


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

